

LEI Nº 1.131 / 2022

Altera a redação do §1º do art. 17 da Lei Municipal 782, de 06 de abril de 2001, que foi alterado pela Lei Municipal nº 949, de 25 de novembro de 2011, para reajustar o valor da remuneração do Conselheiro Tutelar de Orobó, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, faz saber que, em sessão realizada no dia 25/05/2022, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O §1º do art. 17, da Lei Municipal nº 782, de 06 de abril de 2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 949, de 25 de novembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17.....


§1º. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada com o valor correspondente a R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais) mensais.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, em 27 de maio de 2022; 94ª da Emancipação.


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 27/05/2022
SECRETARIO


Michelle da Silva
Teixeira Arruda
Secretaria de Governo